

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA № 1/2018 - F.M.S.

O MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S., localizado a Rua Juvenal Feliciano de Bitencourte, nº 160, Centro, CEP 88.925-000, município de Morro Grande/SC, por determinação do Prefeito Municipal, o Sr. Valdionir Rocha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 03/2018, torna público que será realizada chamada pública para CREDENCIAMENTO de laboratórios para prestação de serviços especializados em exames clínicos laboratoriais, a serem contratados por inexigibilidade de licitação, usando como referência os procedimentos e valores do "Grupo 2, Subgrupo 2 da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde", regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e arts. 24 a 26, da Lei nº. 8.080/90 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

#### 1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. A presente chamada pública tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS NO ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, a serem contratados por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. A finalidade deste Edital é disciplinar o credenciamento de pessoas jurídicas tornando-as aptas a contratar com o Fundo Municipal de Saúde, podendo originar contratação futura conforme o objeto e na forma descrita edital. O ato do credenciamento em si, não gera o direito subjetivo ao contrato.
- 1.3. Os preços dos serviços terão como referência, os valores do Grupo 2, Subgrupo 2 da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, conforme Anexo I Termo de Referência do presente Edital, pelo prazo de até 60 meses contados da primeira publicação deste edital.
- 1.4. Para consulta dos interessados, os valores informados no Anexo I poderão ser encontrados na tabela SIGTAP/SUS, no endereço "sigtap.datasus.gov.br", Grupo 2, Subgrupo 2.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente chamada pública, os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2. Podem participar do presente credenciamento todos os interessados cadastrados ou não Fundo Municipal de Saúde.
- 2.3. Não será admitida a participação de:
  - a) Empresas em consórcio, ou subcontratadas para executar os serviços;



- c) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, ou em dissolução, ou em liquidação;
- d) Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Morro Grande, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- e) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

### 3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa, cidadão ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente processo, protocolizando o pedido no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, CEP 88.925-000, Centro, Morro Grande/SC, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### 4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E PRAZO

- 4.1 Os interessados poderão se inscrever após a publicação deste Edital, onde a íntegra do mesmo estará disponível no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, bairro Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC e no site www.morrogrande.sc.com.br.
- 4.2. Este Edital permanecerá aberto para credenciamento sem prazo definido de encerramento.
- 4.3. O prazo para credenciamento, expresso no item anterior, poderá ser finalizado por solicitação do responsável pela Secretária Municipal de Saúde, oficializado o encerramento do edital com a publicação da decisão por determinação do Prefeito Municipal, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM e em jornal de circulação regional, bem como divulgado no endereço eletrônico do município: www.morrogrande.sc.gov.br.
- 4.4. Serão considerados CREDENCIADOS os interessados que apresentarem os documentos enumerados e em conformidade no item 6.1 deste instrumento, estando estes em conformidade.
- 4.5 Serão considerados aptos a prestação de serviços ao Fundo Municipal de Saúde as pessoas jurídicas habilitadas pelo cumprimento deste edital e que forem convocados a assinar o contrato de prestação de serviço.
- 4.6. Os modelos de formulários para credenciamento estão disponíveis no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, bairro Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC ou no site www.morrogrande.sc.com.br.

### 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados que desejarem realizar credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande, deverão encaminhar a documentação prevista neste edital em envelope fechado, no Centro



Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, bairro Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC, na seguinte forma:

I - Envelope contendo a documentação de credenciamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018 - FMS ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

### 6. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (ENVELOPE Nº 2)

- 6.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:
  - a) Registro Comercial no caso de empresa individual ou para os Microempreendedores Individuais (MEI) o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores,
  - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso;
  - e) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.
  - f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal do Brasil;
  - g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
  - h) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante Certidão Emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
  - i) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
  - j) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
  - I) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho TST;



- m) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica;
- n) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que não está impedida de participar de licitação, conforme modelo constante do "Anexo IV".
- o) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no "**Anexo VI**" deste Edital;
- p) Certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao "conselho regional de classe" do qual o responsável técnico faz parte;
- q) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
- r) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde SES ou órgão municipal de vigilância sanitária;
- s) Prova no Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES;
- t) Solicitação de Credenciamento Anexo II ao presente edital, dos procedimentos que estão aptos a serem realizados, baseando-se nos procedimentos disponíveis da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, conforme Anexo I deste Edital.
- u) Cópia dos contratos dos serviços terceirizados relacionados diretamente aos serviços contratados;
- v) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.
- 6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 6.3. Os documentos de credenciamento relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data de sua entrega, apresentados em original ou cópia autenticada por servidor devidamente designado, por cartório competente ou através de publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 6.4. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

#### 7. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da documentação da empresa interessada, para análise e realização do credenciamento.



- 7.2. Não serão aceitos documentos que não estejam em conformidade com as determinações deste edital.
- 7.3. Nos casos em que os documentos não forem aceitos pelos motivos de irregularidade ou por estarem incompletos, a Comissão emitirá relatório informando as inconsistências encontradas, para que a interessada providencie sua correção.
- 7.4. Caso os documentos estejam em total acordo com as determinações do presente edital, o Fundo Municipal de Saúde, através de seu representante homologará o credenciamento, conforme Anexo III.

### 8. TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1. Aos inscritos será fornecido TERMO DE CREDENCIAMENTO, renovável, que poderá a qualquer tempo ser alterado, suspenso ou cancelado no caso do credenciado deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.
- 8.2. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua emissão.
- 8.3. Depois de obter o termo de credenciamento a prestadoras de serviço credenciada, estará apta a contratar com o Fundo Municipal de Saúde, quando poderá ser emitido o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- 8.4. O Fundo Municipal de Saúde é reservado o direito de contratar com aqueles prestadores credenciados cuja demanda de serviços se fizer necessária, no momento oportuno e de interesse do município.
- 8.5. A prestadora/credenciada chamada a contratar com o Fundo Municipal de Saúde terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato.
- 8.6. O Contrato de Prestação de Serviço vigerá a partir da data de sua assinatura e sua vigência será até o dia 31 de dezembro do ano de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666.
- 8.7. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a Secretária Municipal de Saúde fixará cota mensal de exames igualitária entre os credenciados, devendo a credenciada cumprir tal obrigação, sob pena de não ser realizado o pagamento dos exames realizados além dos solicitados.
- 8.8 Havendo mais de um CREDENCIADO e CONTRATADO para o mesmo procedimento, a determinação de encaminhamentos para cada CONTRATADO levará em conta os critérios de economicidade, rotatividade, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público, e será de responsabilidade e livre escolha da administração municipal.



- 8.9. O TERMO DE CREDENCIAMENTO e o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderão ser suspensos ou cancelados se ficar demonstrado que a CREDENCIADA/CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas nos mesmos, bem como se deixar de atender as condições e os critérios mínimos requeridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande, visando o atendimento satisfatório.
- 8.10. A qualquer tempo o TERMO DE CREDENCIAMENTO e o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderão ser alterados, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretária de Saúde, por solicitação do Secretário(a), pela alteração ou criação de leis ou normas, bem como para inclusão ou supressão de procedimentos solicitada oficialmente pelo prestador de serviços, desde que apresentem toda a habilitação necessária.
- 8.11. As despesas decorrentes deste edital correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 201X e terão a seguinte classificação orçamentária:

DES	SP.	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	DESCRIÇÃO PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
8		11.01	2.033	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.39.05.00.00.00

#### 9. DOS VALORES

- 9.1. A remuneração será em conformidade com o **ANEXO I TABELA DESCRITIVA DE PROCEDIMENTOS**, nos valores constantes na mesma, e serão pagos conforme a quantidade e os tipos de procedimentos realizados mensalmente.
- 9.2. A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados é equivalente a aproximadamente **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** por mês, totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por ano aproximadamente.
- 9.3 Os serviços serão disponibilizados mensalmente de conformidade com a disponibilidade financeira e cotas a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, quando contratados, deverão ser prestados no próprio estabelecimento da contratada ou locadas pela prestadora CREDENCIADA, facultando ao mesmo definir dias e horários específicos de atendimento, conforme determinações da Secretaria de Saúde do município de Morro Grande.

#### 11. DA ALTERAÇAO DA TABELA DESCRITIVA DE PROCEDIMENTOS E DO REAJUSTE DE VALORES

11.1. A Tabela Descritiva de Procedimentos – Anexo I, poderá sofrer alterações, na vigência deste edital, como inclusão e exclusão de procedimento(s) e alteração de valor(es), desde que aprovadas por decisão do Prefeito



Municipal, e por consequência provocarão alterações nos contratos de prestação de serviço, mesmo nos já firmados.

11.2. As decisões citadas no item anterior serão ratificadas pelo Prefeito Municipal, por meio de ato administrativo e publicadas no Diário Oficial dos Municípios – DOM e em jornal de grande circulação local.

#### 12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e ao Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos.

### 13. DA FORMA DE REALIZAÇÃO E REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

#### 13.1. CABE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 13.1.1. Atender o paciente que procura o serviço de saúde;
- 13.1.2. A sua conveniência, dependendo da capacidade financeira, definir quais os procedimentos que serão autorizados para o paciente.
- 13.1.3. Fazer contato com o prestador de serviço escolhido e agendar o procedimento, entregando ao paciente guia de autorização, onde constará o nome do prestador de serviço, dados de localização e procedimentos autorizados, entre outros dados.
- 13.1.4. A autorização de quaisquer procedimentos junto aos credenciados é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária.
- 13.1.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.

#### 13.2. CABE AO PRESTADOR DE SERVIÇO:

- 13.2.1. Atender todos os encaminhamentos do Fundo Municipal de Saúde, em seu próprio estabelecimento, em dias úteis e em horário de expediente normal.
- 13.2.2. Atender os pacientes encaminhados somente mediante a apresentação da guia previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Morro Grande. Atendimento que for realizado sem autorização, não será pago em nenhuma hipótese.



- 13.2.3. Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pela Secretária de Saúde;
- 13.2.4. Após a realização do(s) procedimento(s) solicitar ao paciente que assine a guia de procedimentos enviada pelo município.
- 13.2.5. Emitir mensalmente para o Fundo Municipal de Saúde: relatório de atendimentos, e enviar a(s) guia(s) assinada(s) pelo(s) paciente(s), bem como a Nota Fiscal com valor igual ao do relatório mensal dos serviços prestados;
- 13.2.6. Emitir laudo técnico de todos os exames realizados e entregar ao paciente;
- 13.2.7. Comunicar com antecedência de 10 (dez) dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- 13.2.8. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- 13.2.9. Atender o(s) paciente(s) encaminhado(s) sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios.
- 13.2.10. Não realizar nenhuma forma de cobrança extra dos pacientes, além dos valores constantes na Tabela Descritiva de Procedimentos Anexo I.
- 13.2.11. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.
- 13.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 13.2.13. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços e executa-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste Edital e seus anexos.
- 13.2.14. A "requisição de exame" deverá conter assinatura e carimbo do médico requisitante e do responsável pela Secretaria de Saúde do município de Morro Grande.
- 13.2.15. Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta das amostras.
- 13.2.16. A entrega dos laudos deverá ser efetuada no próprio estabelecimento da contratada.
- 13.2.17. No atendimento aos pacientes, a Credenciada deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.
- 13.2.18. A contratada deve possuir o estabelecimento no perímetro urbano do Município de Morro Grande, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais,



equipamentos e recursos humanos, realizando os exames laboratoriais em sua sede própria ou por laboratórios terceirizados, quando for o caso.

- 13.2.19. Em caso de serviços terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado, sem custo adicional ao usuário.
- 13.2.20. Entregar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório contratado.

### 14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O Fundo Municipal de Saúde pagará diretamente a credenciada o valor correspondente aos serviços executados mensalmente, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta ou através de boleto bancário, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, perante apresentação do correspondente **documento fiscal**.
- 14.2. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o "**CERTIFICO**" pelo responsável da Administração Municipal, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
- 14.3. Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.
- 14.4. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Morro Grande/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

#### 15. DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. Constituem motivo para o descredenciamento:
  - 15.1.1. Deixar de atender requisição para prestação do serviço e/ou para promover a atualização dos documentos de habilitação e regularidade fiscal;
  - 15.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
  - 15.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
  - 15.1.4. As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - 15.1.5. Interesse manifesto de descredenciamento, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  - 15.1.6. Cobrança extra do serviço;
  - 15.1.7. Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.



- 15.2. A decisão de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, deverá ser devidamente motivada pelo Fundo Municipal de Saúde, será precedida da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para contestação, como garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. O pedido expresso de reconsideração do descredenciamento, apresentado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção, será avaliado pelo Fundo Municipal de Saúde e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### 16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto pela Credenciada terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Fundo Municipal de Saúde, com atribuições específicas devidamente designadas pela contratante.

### 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços previamente agendados pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 quando será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço agendado e não prestado ou em atraso, limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços a que a CONTRATADA se comprometeu a ofertar até a data do encerramento do contrato; aplicando-se para apuração do valor a tabela do Fundo Municipal de Saúde.

#### 18. DOS RECURSOS

É assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### 19. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em total acordo com as determinações deste edital e demais elementos complementares.

#### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e o cumprimento às disposições aqui estabelecidas, bem como prestar esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- 20.12. Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, no qual o Aviso de Chamada Pública será publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM (diariomunicipal.sc.gov.br/site), em jornal de circulação regional,



no site www.morrogrande.sc.gov.br, e para esclarecimentos de dúvidas fica à disposição dos interessados o Setor de Licitações desta municipalidade pelo telefone (48) 35440016 ou pelo e-mail licita@morrogrande.sc.gov.br.

- 20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura de Morro Grande.
- 20.4. É facultada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 20.5. Cópias do Edital e seus anexos poderão ser lidos e obtidos, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira, no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, CEP 88.925-000, Centro, Morro Grande/SC ou no site www.morrogrande.sc.gov.br.
- 20.6. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Prefeito de Morro Grande.
- 20.7. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamada Pública para Credenciamento.
- 20.8 O Fundo Municipal de Saúde reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.
- 20.9. Qualquer recurso ou contestação ao presente edital, somente poderá ser manifestado ou interposto por intermédio do representante legal da pessoa jurídica interessada ou por Procurador legalmente constituído.
- 20.10. O presente Edital de chamada pública para credenciamento não afeta a validade dos contratos firmados com base em processos/editais de inexigibilidade anteriores, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da lei.
- 20.11. A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.
- 20.12. Fica eleito o foro da cidade de Meleiro/SC, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

#### 21. DOS ANEXOS

- 21.1. Integram o presente instrumento os seguintes anexos:
  - 21.1.1. Anexo I Tabela Descritiva de Procedimentos Anexo I;
  - 21.1.2. Anexo II Modelo de Solicitação de Credenciamento;
  - 21.1.3. Anexo III Minuta de Termo de Credenciamento;
  - 21.1.4. Anexo IV Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;



- 21.1.5. Anexo V Declaração de Não Emprego de Menor.
- 21.1.6. Anexo VI Minuta de Contrato;

Morro Grande/SC, 05 de novembro de 2018.

Valdionir Rocha Prefeito Municipal



### ANEXO I - TABELA DESCRITIVA DE PROCEDIMENTOS

**ORIGEM DA TABELA:** Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos – SIGTAP (sigtap.datasus.gov.br), Grupo 2, Subgrupo 2 da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde.

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO (TABELA SIGTAP)	VALOR SUS (R\$)				
1	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,85				
2	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	15,65				
3	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25				
4	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAS	17,16				
5	02.02.03047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83				
6	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85				
7	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	2,01				
8	02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80				
9	02.02.08.014-5	08.014-5 EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO) 2					
10	02.02.03.121-7	PESQUISA DO ANTÍGENO CA 125	13,35				
11	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85				
12	02.02.03.096-2	PESQUISA DO ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA)	13,35				
13	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE	3,68				
14	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00				
15	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61				
16	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73				
17	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73				
18	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	2,73				
19	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,73				
20	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73				
21	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85				
22	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04				
23	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85				
24	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	5,62				
25	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO	17,16				
26	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59				



27	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51
28	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
29	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	1,85
30	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULOESTIMULANTE (FSH)	7,89
31	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAM-GLUTAMIL-TRANSFERASE	3,51
32	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
33	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37
34	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37
35	02.02.03.097-0	PESQUISE DE ANTÍGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
36	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55
37	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
38	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
39	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
40	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00
41	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25
42	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77
43	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	2,83
44	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	3,68
45	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97
46	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25
47	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12
48	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
49	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS,ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	3,70
50	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83
51	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
52	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	1,85
53	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22
54	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15
55	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	16,42
56	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICOSPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	17,16



57	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	17,16
58	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	1,85
59	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71
60	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76
61	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60
62	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73
63	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43
64	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01
65	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01
66	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35
67	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97
68	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55
69	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51
70	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
71	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE URÉIA	1,85
72	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	5,62
73	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83
74	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73
75	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24
76	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24
77	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24HORAS)	2,04
78	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55
79	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55
80	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55
81	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68
82	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86
83	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16
84	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMETO C4	17,16
85	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42
86	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01



87	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41
88	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15
89	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55
90	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12
91	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16
92	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LÍTIO	2,25
93	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
94	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	15,65
95	02.02.01.066-0	DOSAGEM DA TRANSFERRINA	4,12
96	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98
97	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60
98	02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	8,09
99	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63



### ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO								
		E	DITAL CHAMAI	DA PÚBLICA	A Nº 1/2018			
OBJETO:	OBJETO:  CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS NO ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							
			DADOS	DA EMPRES	SA			
RAZÃO SOCIAL:						Carimbo do CNPJ		
ENDEREÇO:								
CNPJ:								
TELEFONE:								
E-MAIL:								
			DADOS BANCÁR	IOS PARA PA	GAMENTO			
1. BANCO:		2. AGÊN	CIA:		3. № DA C	ONTA CORRENTE:		
DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EMPRESA								
1. NOME:				2. Nº REGIS	TRO DA CLA	ASSE:		
3. CPF:		4. R.G.:	5. CARGO/FUNÇÃO:					
inscrição no Edita	A empresa qualificada acima, através de seu representante abaixo assinado, vem através deste solicitar sua inscrição no Edital de Chamada Pública nº 1/2018 do Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande. A relação de procedimentos pretendidos está informada abaixo:							
			PROCEDIMEN	ITOS REQU	ERIDOS			
CÓDIGO DO ITEM	CÓDIGO	sus	ESPECIFICAÇÃO	DO PROCEDI	MENTO			
Declaramos que es	Declaramos que esta solicitação cumpre integralmente as exigências do Edital de Chamada pública nº 1/2018.							
LOCAL E DATA:	LOCAL E DATA:							
Assinatura Representante Legal da Empresa  Nome:  R.G:  C.P.F.:								



#### ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX

#### 1. DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. Da Qualificação do C	redenciante
Credenciante	Município de Morro Grande – Fundo Municipal de Saúde – F.M.S.
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Juvenal Feliciano de Bitencourte, nº 160, Centro, CEP 88.925-000, município de Morro Grande/SC
CNPJ Nº	05.034.123/0001-67
Representante	
Cargo	
C.P.F.	Documento de Identidade
Endereço	

1.2. Da Qualificação da Credenciada	
Credenciada	
Tipo	
Endereço	
CNPJ Nº	
Representante	
Cargo	
C.P.F.	Documento de Identidade
Endereço	i.

#### 2. DO CREDENCIAMENTO:

O Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do Edital de Chamada Pública nº 1/2018,

#### **RESOLVE:**

CREDENCIAR a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX, para prestar serviços especializados para realização de exames clínicos laboratoriais no atendimento aos serviços ofertados pela rede municipal de saúde aos usuários do SUS - Sistema Único De Saúde.

A empresa deverá realizar os procedimentos conforme solicitação protocolada. Os valores são aqueles estabelecidos no Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 1/2018 – FMS, com origem na Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde.

O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão.

XXXXXXXXXXX Prefeito Municipal



### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da empresa	, CNPJ), sediada na Rua		nº	, bairro		, cidade
, estado		, declara, sob as pe	nas da le	i, que não	está impe	edida de
participar de licitação em estadual ou municipal.	qualquer órgão ou entidade	da Administração	Pública,	direta ou	indireta,	federal
Por ser a expressão da verd	dade, firmamos a presente dec	claração.				
Local e Data:	, de	de 20	)18.			
	Car	ntante Legal da Licita me: rgo: PF:	ante	-		

RG:



### ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos	para	fins d	de par	ticipação	na	Chama	da	Pública	nº	1/2018	que	а	empresa
	,	CNPJ	nº		, c	umpre d	dis	sposto no	o inc	iso XXX	III do	arti	go 7º da
Constituição Federal,	ou se	ja, não	tem er	m seus q	uadro	s menor	es d	le 18 (de	ezoito	) anos e	execut	ando	trabalho
noturno, insalubre ou	ı perigo	oso, ou	menor	es de 16	(dez	esseis) a	anos	, executa	ando	qualque	r traba	lho,	salvo na
condição de aprendiz	, a parti	r dos 14	4 (quato	rze) anos	S.								
A empresa e acarretará em rescisã			que o	descump	orimen	to do di	spos	to acima	a dur	ante a v	igênci	a do	contrato
Local e Data:			.,	de				de 2018.					
		Ass	sinatura	a do Repre	Nom Carg	e: o:	al da	Empresa	 a				
					CPF	-:							

RG:



#### **ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

1.1. Da Qualificação da	Contratante				
Contratante	Município de Morro Grande – Fundo Municipal de Saúde – F.M.S.				
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno				
Endereço	Rua Juvenal Feliciano de Bitencourte, nº 160, Centro, CEP 88.925-000, município d Morro Grande/SC				
CNPJ Nº	05.034.123/0001-67				
Representante					
Cargo					
C.P.F.	Documento de Identidade				
Endereço					

Contratada	
Tipo	
Endereço	
CNPJ N⁰	
Representante	
Cargo	
C.P.F.	Documento de Identidade
Endereço	

1.3. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços continuados, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº XX/2018, Processo de Compra nº XX/2018, Edital de Chamada Públicanº 1/2018 - FMS, Inexigibilidade de Licitação nº XX/2018, Termo de Credenciamento nº XX/2018, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho 1993, alterações posteriores e as cláusulas contidas neste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O Presente Contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS NO ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em conformidade com as normas e especificações exigidas no "Termo de Credenciamento nº XX/2018 e Edital de Chamada Pública nº 1/2018 - FMS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Fica estabelecido de forma criteriosa, que o preço referente à prestação dos serviços de que trata este contrato, nos termos do artigo 26, da Lei n. 8.080/90, será aquele constante na Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde.



- 3.2 O valor mensal máximo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde para pagamento dos serviços será de até R\$ 4.000,00 (quatros mil reais) mensais, distribuídos entre os laboratórios credenciados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com os valores da tabela de exames do SUS.
- 3.3 Os preços incluem todas as despesas inerentes à realização dos serviços, ficando o Município de Morro Grande e os usuários do SUS isentos de quaisquer outros pagamentos.
- 3.4 Os preços sofrerão reajuste acompanhado os preços referentes a Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde.
- 3.5. Os procedimentos que deverão ser realizados pela contratada são aqueles contidos no Termo de Credenciamento nº XX/201X.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações e responsabilidades da contratada:

- 4.1. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 4.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes a execução dos serviços, incluindo despesas com equipamentos, materiais hospitalares, materiais de expediente, entre outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.
- 4.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;
- 4.4. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da contratante bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- 4.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratada quanto à execução dos serviços contratados:
- 4.6. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da contratante;
- 4.7. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;
- 4.8. Cumprir com as demais disposições contratuais e disposições da lei de licitações, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.
- 4.9. Cumprir com os prazos e condições previstos neste contrato;
- 4.10. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos



#### solicitados;

- 4.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto da licitação;
- 4.12. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;
- 4.13. Atender todos os encaminhamentos do Fundo Municipal de Saúde, em seu próprio estabelecimento, em horário de expediente normal.
- 4.14. Atender os pacientes encaminhados somente mediante a apresentação da guia previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro Grande. Atendimento que for realizado sem autorização, não será pago em nenhuma hipótese.
- 4.15. Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 4.16. Após a realização do(s) procedimento(s) solicitar ao paciente que assine a guia de procedimentos enviada pelo município.
- 4.17. Emitir mensalmente para o Fundo Municipal de Saúde: relatório de atendimentos, e enviar a(s) guia(s) assinada(s) pelo(s) paciente(s), bem como a Nota Fiscal com valor igual ao do relatório mensal dos serviços prestados;
- 4.18. Emitir laudo técnico de todos os exames realizados e entregar ao paciente;
- 4.19. Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- 4.20. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- 4.20. Atender o(s) paciente(s) encaminhado(s) sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios.
- 4.21. Não realizar nenhuma forma de cobrança extra dos pacientes, além dos valores constantes na Tabela Descritiva de Procedimentos, informada no Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 1/2018.
- 4.22. Manter o estabelecimento utilizado para a prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, de forma a ser um ambiente limpo, higiênico e apresentável.
- 4.23. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.
- 4.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.



- 4.25. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços e executa-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste Edital e seus anexos.
- 4.26. A CONTRATADA obriga-se a apresentar de relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor.
- 4.27. A CONTRATADA garantirá o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações e responsabilidades da contratante:

- 5.1. Fornecer as condições necessárias para que a contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;
- 5.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 5.4. Efetuar os pagamentos devidos;
- 5.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- 5.6. Atender o paciente que procura o serviço de saúde;
- 5.7. A sua conveniência, dependendo da capacidade financeira, definir quais os procedimentos que serão autorizados para o paciente.
- 5.8. Fazer contato com o prestador de serviço escolhido e agendar o procedimento, entregando ao paciente guia de autorização, onde constará o nome do prestador de serviço, dados de localização e procedimentos autorizados, entre outros dados.
- 5.9. A autorização de quaisquer procedimentos junto aos credenciados é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE COLETA, REQUISIÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. As coletas deverão ser feitas imediatamente após a presença do paciente no local de coleta, munido da "requisição de exame", desde que o mesmo apresente condições mínimas para tal condição.
- 6.2. A "requisição de exame" deverá conter assinatura e carimbo do médico requisitante e do responsável pela Secretaria de Saúde do município de Morro Grande.
- 6.3. Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta das amostras.



- 6.4. A entrega dos resultados dos exames será efetuada no próprio local de coleta.
- 6.7. As coletas deverão ser feitas diariamente, em dias úteis e em horário normal de expediente;
- 6.9. No atendimento aos pacientes, a Credenciada deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados

### CLÁUSULA SETIMA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão prestados de FORMA PARCELADA, ou seja, por ESTIMATIVA DE CONSUMO, onde o objeto deste contrato será requisitado conforme NECESSIDADE DA CONTRATANTE, sempre observando a disponibilidade financeira e orçamentária, não cabendo a liquidação total do saldo das quantidades licitadas.
- 7.2. A contratante fornecerá periodicamente as informações sobre o saldo restante do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O Fundo Municipal de Saúde pagará diretamente a credenciada o valor correspondente aos serviços executados mensalmente, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta ou através de boleto bancário, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, perante apresentação do correspondente **documento fiscal**.
- 8.2. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o "**CERTIFICO**" pelo responsável da Administração Municipal, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.
- 8.4. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Morro Grande/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE**

- 9.1. Os Valores constantes desse contrato somente sofrerão reajustes após análise e por determinação do Prefeito de Morro Grande, através de alteração dos valores constantes da Tabela Descritiva de Procedimentos Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 1/2018.
- 9.2. Este contrato poderá ser aditivado em procedimentos desde que os mesmos constem da Tabela Descritiva de Procedimentos Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 1/2018, de comum acordo das partes.

### CLÁUSULA DEZ: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 201X e terão a seguinte classificação orçamentária:



ľ	DESP.	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	DESCRIÇÃO PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	
ľ	8	11.01	2.033	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.05.00		

### CLÁUSULA ONZE: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de "\_\_\_/\_\_\_\_" e seu vencimento será em "\_\_\_/\_\_\_", podendo sua duração ser prorrogada, se houver interesse e conveniência deste município, limitados ao máximo a 60 (sessenta) meses, nos termos dispostos no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, no qual será lavrado termo aditivo, desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e os valores pactuados.

### CLÁUSULA DOZE: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Para rescisão deste instrumento contratual, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TREZE: DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto serão efetuados por representante do Fundo Municipal de Saúde, com atribuições específicas devidamente designadas pela contratante.

#### CLÁUSULA QUATORZE: DA MULTA E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços previamente agendados pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 quando será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço agendado e não prestado ou em atraso, limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços a que a CONTRATADA se comprometeu a ofertar até a data do encerramento do contrato; aplicando-se para apuração do valor a tabela do Fundo Municipal de Saúde.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 13.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o município de Morro Grande pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA QUINZE: DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser aditado nos termos do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



### CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste instrumento contratual e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

#### CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

### CLÁUSULA DEZOITO: DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03	(três) vias de igual teor e forma, na presença das						
estemunhas abaixo qualificadas.							
Morro Grande/SC de de 201X.							

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX CPF:xxx.xxx.xxx.xxx

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxx.xxx.xxx-xx